



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 201

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1963

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAFP), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o despacho exarado no Ofício SA-230 de 1963, resolve:

Nº 663 — Retificar, como a seguir se discrimina, a incorreção de nome contida na Portaria nº 51, de 28.5.62, publicada no *Diário Oficial da União* nº 108, de 8.6.62, página nº 2.720, (Seção I — Parte II):

Onde se lê: Luiz Roberto Pinheiro de Araújo — Leia-se: Luiz Roberto Ribeiro de Araújo. — *Herinque de Mattos* — Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item "a", do art. 13, da Lei nº 4.389, de 13 de julho de 1962 e item XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 594 — Denominar e Localizar, tendo em vista o disposto no item IV, alínea "1.1", do art. 3º, do supracitado Regimento, as Residências abaixo indicadas, subordinadas aos respectivos Distritos:

Residências do 5º D.F.O.S.

Residência do Piauí — com sede na Cidade de Teresina;

Residência do Ceará — com sede na Cidade de Fortaleza;

Residência do Rio Grande do Norte — com sede na Cidade de Natal;

Residência da Paraíba — com sede na Cidade de João Pessoa;

Residência de Pernambuco — com sede na Cidade de Recife;

Residência de Alagoas — com sede na Cidade de Maceió;

Residência de Sergipe — com sede na Cidade de Aracaju.

Residências do 6º D.F.O.S.

Residência de Jequié — com sede na Cidade de Jequié;

Residência de Itabuna — com sede na Cidade de Itabuna.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Residências do 7º D.F.O.S.

Residência de Cachoeiro — com sede na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim;

Residência do Rio Doce — com sede na Cidade de Colatina.

Residências do 8º D.F.O.S.

Residência de Campo Grande — com sede em Campo Grande;

Residência de Niterói — com sede na Cidade de Niterói;

Residência de Campos — com sede na Cidade de Campos;

Residência de Pirai — com sede na Cidade de Barra do Pirai.

Residências do 9º D.F.O.S.

Residência de Belo Horizonte — com sede na Cidade de Belo Horizonte;

Residência de Pouso Alegre — com sede na Cidade de Pouso Alegre;

Residência de Uberaba — com sede na Cidade de Uberaba;

Residência de Leopoldina — com sede na Cidade de Leopoldina.

Residência do 12º D.F.O.S.

Residência de Marília — com sede na Cidade de Marília;

Residência de Sorocaba — com sede na Cidade de Sorocaba;

Residência de Ribeirão Preto — com sede na Cidade de Ribeirão Preto;

Residência de Taubaté — com sede na Cidade de Taubaté.

Residências do 13º D.F.O.S.

Residência de Maringá — com sede na Cidade de Maringá;

Residência de Sorocaba — com sede na Cidade de Sorocaba;

Residência de Joinville — com sede na Cidade de Joinville;

Residência de Itajaí — com sede na Cidade de Itajaí;

Residência de Morro da Fumaça — com sede na Cidade de Morro da Fumaça.

Residências do 15º D.F.O.S.

Residência de Pelotas — com sede na Cidade de Pelotas;

Residência de Camaquã — com sede na Cidade de Camaquã;

Residência de Santa Maria — com sede na Cidade de Santa Maria;

Residência de Carazinho — com sede na Cidade de Carazinho;

Residência de Caxias do Sul — com sede na Cidade de Caxias do Sul;

Residência de Jaguai — com sede no local da Barragem Furnas do Segrado;

Residência de Laranjeiras — com sede no local da Barragem de Laranjeiras;

Residência de Itu — com sede no local da Barragem de Itu.

A jurisdição de cada Residência é a constante do processo nº 482-63, deste Departamento. — *Geraldo Bastos da Costa Reis* — Diretor-Geral — Substituto.

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 597 — Designar o Engenheiro — TC-602.18.B — do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Joaquim Leite Pessoa, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Piauí, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. nº 5.374-63).

Nº 598 — Designar o Engenheiro — TC-602.18.B — do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Jarbas de Andrade Cabral, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Alagoas, com sede na Cidade de Maceió, no Estado de Alagoas constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 599 — Designar o condutor de Topografia, P-1.205.13-B, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Renato Favares Mendes, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Sergipe, com sede na Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 600 — Designar o Condutor de Topografia P-1.205.13.B, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Nilson Joséfina da Rocha para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe da Residência Norte, com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, constante do Anexo I do Decreto número 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Processo nº 5.374 de 1963).

Nº 602 — Designar o Engenheiro — TC-602.18.B, do Quadro de Pessoal —

P. P. — deste Departamento — Altair Corrêa Moreira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Niterói, com sede na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor-Geral — Substituto.

Nº 603 — Designar o Condutor de Topografia P-1.205.13.B, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Nadyr da Rocha, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência Sul, com sede na Cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22 de Janeiro de 1963, subordinada ao 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. nº 5.374-63).

Nº 604 — Designar o Artífice de Manutenção A-305.6, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Normando Figueiredo, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Pernambuco, com sede na Cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Nº 605 — Designar o Engenheiro — TC-602.18.B, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo neste Departamento na qualidade de cedido pela União — Kelfe Chueke, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Sorocaba, com sede na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Processo nº 5.374-63).

Nº 606 — Designar o Engenheiro — TC-602.17.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento — Expedito Fausto Pacheco Pereira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Capivari, com sede no local da Barragem Capivari-Cachoeira, Estado do Paraná, constante do Anexo I, do Decreto número 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. nº 5.374 de 1963).

Nº 607 — Designar o Condutor de Topografia, P-1.205.13-B, do Quadro I do M. V. O. P., servindo neste Departamento na qualidade de cedido pela União — Jorge Caldeira de Oliveira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência de Cachoeiro, com sede na Cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22.1.1963, subordinada ao 7º Distrito

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Federal de Obras de Saneamento. — (Proc. nº 5.374-63).

Nº 608 — Designar o Auxiliar de Engenharia P-1.204.13.B, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento — Oloísio Augusto Carvalho de Azambuja, para exercer a função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da

Residência de Campo Grande, com sede em Campo Grande, no Estado da Guanabara, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22.1.1962, subordinada ao 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Geraldo Bastos da Costa Reis — Diretor-Geral — Substituto.

(SUPRA). pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo número INIC-741-62 e a decisão tomada em sua nona (9ª) reunião, realizada no dia 27 de setembro de 1963, resolve:

a) Autorizar a cessão em regime de comodato, ao Ministério da Saúde, de um galpão localizado no emancipado Núcleo Colonial São Bento, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, para abrigo das viaturas que servem à Campanha de Controle e Erradicação da Malária.

b) Encaminhar o processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 27 de setembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 31-1963

Ratifica decisão da Diretoria Executiva do antigo INIC

O Conselho de Administração de S. Intendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo número INIC-9.548-56 e a decisão tomada em sua nona (9ª) reunião, realizada no dia 27 de setembro de 1963, resolve:

a) Ratificar os termos constantes da Resolução nº 76-82, alíneas 'a' e 'b', da Diretoria Executiva do antigo INIC;

b) Encaminhar o processo à Secretaria Administrativa, para as medidas subsequentes.

Em 27 de setembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 26-1963

Aprova minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a SUPRA e a Congregação das Irmãs Agostinianas Recoletas Missionárias de Maria.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 12, inciso VIII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do Proc. nº SUPRA-Br. 1.168-63 e a decisão tomada em sua oitava (8ª) reunião, realizada no dia 19 de setembro de 1963, resolve:

a) Aprovar a minuta do Termo de Convênio que entre si firmarão a Superintendência de Política Agrária (Supra) e a Congregação das Irmãs Agostinianas Recoletas Missionárias de Maria, para prestação de serviços hospitalares no "Hospital Mário Toledo" da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

b) Autorizar o Senhor Presidente desta Superintendência a assinar o Termo de Convênio de que trata o item anterior;

c) Encaminhar o processo à Secretaria Administrativa e ao Depar-

tamento de Colonização e Migrações Internas.

Em 19 de setembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 27-1963

Autoriza outorga da escritura definitiva do lote rural nº 82, Seção Janjana, do Núcleo Colonial de Tinguá.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), pelo seu Presidente, e no exercício de sua competência estabelecida no artigo 13, § 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, tendo em vista o que consta do processo nº SUPRA 901-63 e a decisão tomada em 8ª reunião, realizada no dia 19 de setembro de 1963, resolve:

a) Autorizar a outorga da escritura definitiva do lote rural nº 82, Seção Janjana, do Núcleo Colonial de Tinguá, a favor do Senhor Antônio da Cruz;

b) Encaminha o processo à Divisão Patrimonial, para as medidas subsequentes.

Em 19 de setembro de 1963. — João Pinheiro Neto, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 30-1963

Autoriza cessão de imóvel, no regime de comodato, ao Ministério da Saúde.

O Conselho de Administração da Superintendência de Política Agrária

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIAS DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 58 — Designar o Professor Jacyr Maia para responder pela Cadeira de Psicologia Educacional, a partir da presente data.

Nº 59 — Designar o Professor Silvío Edmundo Elia para responder pela Cadeira de Língua e Literatura Latina, a partir da presente data. — Eremildo Luiz Vianna, Diretor

PORTARIA Nº 64, DE 13 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil no uso de suas atribuições, resolve designar o Professor Pierre Courthion, universitário francês, para realizar um curso extracurricular de História da Arte, durante o período de 16 de agosto a 30 de setembro do corrente ano, com a gratificação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), devendo a despesa correr à conta da Verba 1.1.19.04.11.01 do vigente orçamento universitário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1963. — Eremildo Luiz Vianna, Diretor.

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o art. 5.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 2.908 — Expedir a presente Portaria a Oilda Kasting, Professora do Ensino Secundário, exercendo a função de Anátomo Patologista do Instituto Médico Legal, do Estado do Paraná, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504.16, da cadeira de "Anatomia Patológica", da Faculdade de Medicina e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

N.º 2.909 — Expedir a presente Portaria a Reni Teixeira dos Santos, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23

da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Atendente, Código P-1.703.7, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

N.º 2.910 — Expedir a presente Portaria a Sieg Odebrecht, ocupante do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-503.17, da cadeira de "Química Industrial Farmacêutica" da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504.16, da cadeira de "Biotecnologia", da Escola de Agronomia e Veterinária e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

N.º 2.911 — Expedir a presente Portaria a Iracy dos Reis Petra, ocupante do cargo de Médico Socio-

lista do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504.16, da cadeira de "Clínica Médica", da Faculdade de Medicina e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

N.º 2.912 — Expedir a presente Portaria a Ana Reim, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Servente, Código CL-104.5, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

N.º 2.913 — Expedir a presente Portaria a Thadeu Olecko, ocupante do cargo de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitado, de acordo com o parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504.16, da cadeira de "Clínica Médica", do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963.

N.º 2.914 — Expedir a presente Portaria a Risoleta de Lourdes Carnasciani de Paulo, que, nos termos do Decreto acima referido, foi aproveitada, de acordo com o parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, em caráter efetivo, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, da Faculdade de Filosofia e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com a relação nominal a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 51.651, de 9 de janeiro de 1963. — *Ítavo Suplicy de Lacerda*, Reitor.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1963.

O Reitor da Universidade do Paraná, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, resolve:

N.º 2.916 — Declarar ocupantes da Referência Horizontal 1, os seguintes funcionários da Universidade do Paraná:

Número	NOME	CARGO
	<i>Letoria</i>	
131	Elza Cândido de Freitas, a partir de 14 de setembro de 1963	Telefonista, 7-B
400	Craxio Antônio D'Amiel, a partir de 11 de setembro de 1963	Escrevente-Dactilógrafo 7
	<i>Escola de Agronomia e Veterinária</i>	
1.117	Milton Prado Riffaud, a partir de 5 de setembro de 1963	Assistente de Ensino Superior, 17
	<i>Escola de Engenharia</i>	
43	Estefano Mikilita, a partir de 7 de julho de 1963	Oficial de Administração, 16-C
110	Maria de Lourdes Busmayer, a partir de 13 de setembro de 1963	Oficial de Administração, 12-A
735	Arlino Xavier Tavares, a partir de 2 de setembro de 1963	Instrutor de Ensino Superior, 16
	<i>Faculdade de Ciências Econômicas</i>	
205	Aline de Macedo Milward, a partir de 30 de setembro de 1963	Oficial de Administração, 14-B
417	Ivone Natal Hazani, a partir de 9 de setembro de 1963	Servente, 5
	<i>Faculdade de Direito</i>	
140	Bernardo Lopes, a partir de 19 de setembro de 1963	Inspetor de Alunos, 19-B
450	Alcides Munhoz Netto, a partir de 29 de setembro de 1963	Professor de Ensino Superior, 14
649	Lidia Emilia Stanczyk, a partir de 29 de setembro de 1963	Escrevente-Dactilógrafo, 7

Número	NOME	CARGO
	<i>Faculdade de Farmácia</i>	
603	Leopoldo Capragione, a partir de 1 de setembro de 1963	Inspetor de Alunos, 9-A
	<i>Faculdade de Filosofia</i>	
583	Anna Lucrezinha de Moraes, a partir de 11 de setembro de 1963	Servente 3
	<i>Faculdade de Medicina</i>	
174	Dionísio Pereira da Costa, a partir de 23 de setembro de 1963	Professor de Ensino Superior, 13
267	Rosa Oryena da Silva, a partir de 1 de setembro de 1963	Servente, 5
424	Antônia Brito de Freitas, a partir de 29 de setembro de 1963	Assessoria, 12-C
	<i>Faculdade de Odontologia</i>	
397	Dejanira Cordeiro, a partir de 8 de setembro de 1963	Servente, 5
768	Sebastião Vicente de Castro, a partir de 1 de julho de 1963	Assistente de Ensino Superior, 17
770	Iran Jacoro Pereira, a partir de 2 de julho de 1963	Assistente de Ensino Superior, 17
	<i>Hospital de Clínicas</i>	
162	Hedwiges Koenen Funk, a partir de 9 de setembro de 1963	Servente, 6-B
611	Emma Schreiber, a partir de 13 de agosto de 1963	Atendente, 7
727	Dama Roberto de Oliveira, a partir de 6 de setembro de 1963	Obstetrix, 11
	<i>Hospital Victor do Amaral</i>	
164	Zelma Pinto Finkels, a partir de 3 de agosto de 1963	Servente, 5
	<i>Imprensa</i>	
552	Alberto Mianky, a partir de 29 de setembro de 1963	Encadernador, 9-B

Flávio Suplicy de Lacerda, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº CA/4.404 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, Nível 8-A, Raimundo Nonato da Silva Pinto, para exercer a Função Gratificada Símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Arrecadação e Fiscalização, na Delegacia Regional no Estado do Maranhão. — *Aldérico Nascimento*, Presidente.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, cumprindo deliberação do Conselho Administrativo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 371, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº CA/4.405 — Dispensar Manoel Germano Jung, Oficial de Administração, Nível 13-C, da Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Assistente do Chefe de Serviço de Assistência Médica, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Aldérico Nascimento*, Presidente.

Nº CA/4.406 — Dispensar Júlio Antônio da Silva, Oficial de Administração, nível 16-C, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Inscrição do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº CA/4.407 — Dispensar Thomaz Alencastro Salatin, Oficial de Administração, nível 12-A, da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Encarregado da Secretaria do Serviço de Assistência Médica da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de ter sido designado para outra função.

Nº CA/4.408 — Designar, de acordo com o art. 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, nível 12-A, Thomaz Alencastro Salatin para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente do Chefe do Serviço de Assistência Médica, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa de seu anterior ocupante, Manoel Germano Jung, Oficial de Administração, nível 13-C.

Nº CA/4.409 — Dispensar Yolanda Scalco, Oficial de Administração, nível 4-B da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Serviço de Benefícios da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de ter sido designada para outra função.

Nº CA. 4.410 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Oficial de Administração, nível 1-B, Yolanda Scalco, par. exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de chefe da Seção de inscrição do serviço de benefícios, na Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Júlio Antonio da Silva, oficial de administração, nível 16-C. Nº CA. 4.411 — Dispensar, Carlos Casaletti Filho, Escriurário, Nível 8-A, da Função Gratificada, Símbolo 9-F, de Secretário do Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº CA. 4.412 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o escriurário, nível 10-B, Maria Vurdig, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Delegado Regional, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Carlos Casaletti Filho, escriurário, nível 8-A.

Nº CA. 4.413 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o escriurário, nível 8-A, Vardi Felizzola, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de encarregado da Secretaria do Serviço de Assistência Médica, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Thomaz Alencastro Salatin, Oficial de Administração, nível 12-A.

Nº CA. 4.414 — Designar, de acordo com o artigo 145, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o escriurário nível 10-B, Miguel Nemos, para exercer a função gratificada, símbolo 11-F, de Secretário do Chefe do Serviço de beneficiários, da Delegacia Regional no Estado do Rio Grande do Sul, vaga em virtude da dispensa do seu anterior ocupante, Yolanda Scalco, oficial de Administração, nível 14-B, designada para outra função.

Nº CA. 4.417 — Exonerar, a pedido, Eduardo Tiburcio da Frota Filho, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Consultor Técnico do Conselho Administrativo, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Aldérico Nascimento*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando de atribuição que lhe confere a Resolução nº 2.563, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, item 1, inciso IX, resolve:

Nº 54.150 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Cassiano Antonio Moraes (AC-50.618), lotado na Delegacia no Estado do Espírito Santo.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de abril de 1962.

Nº 54.151 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Cláudio Ferreira (AC-50.479) lotado na Delegacia no Estado da Bahia.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de abril de 1962.

Nº 54.152 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Bernardo Radunski (AC-50.451), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de junho de 1962.

Nº 54.153 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com a Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Alfredo Maurício Butters Teixeira (AC-12.605), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 6 de junho de 1963.

Nº 54.154 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento) de acordo com a Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Contador nível 17-A, José de Andrade Garcia (AC-20.661), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de janeiro de 1961.

Nº 54.155 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Waldemar Podkameni (AC-50.246), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 1.º de abril de 1962.

Nº 54.156 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 12.560, lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 2 de abril de 1963.

Nº 54.157 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, o Médico nível 17-A, Fabio Araújo Reis (AC-50.466), lotado na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 23 de maio de 1962.

Nº 54.115 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Ordem de Serviço número 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico nível 17-A, Marcos Ginzburg (AC-50.630), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

2.º) Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 17 de maio de 1962.

Nº 54.117 — Conceder a gratificação de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, aos Cirurgiões-Dentistas nível 17-A, Maria Terezinha de Carvalho (AC-12.557), e Myrna

cally Couto (AC-12.566), lotados na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

2.º) Determina que os efeitos do zembro de 1962, à primeira, e de zembro de 1962, à primeira, e de 1.º de janeiro de 1963, a segunda.

3.º) O pagamento das citadas gratificações fica condicionado à publicação no *Diário Oficial*, tendo em vista o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de número 51.624, de 17 de dezembro de 1962. — *Jurandyr Peracchy Cordetiro*, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA Nº 915, DE 4 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Designar o Servidor — Benito Garcia Esteves, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio, Símbolo "9-F". — *Antônio da Silveira Thomaz*, Presidente.

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 919 — Designar o Escriurário, Nível "8-A" — Adalberto Guimarães Baptista — para integrar na Comissão instituída pela Portaria número DNPS-102 de 22 de abril de 1963, a fim de apurar irregularidades no Processo M.T.P.S. nº 213.270-62.

Considerando o que consta do Expediente Externo SA/DEG/171/63 de 21 de maio de 1963;

Nº 920 — Designar o Escrevente Datilógrafo, Nível "17", efetivo — Romulo Souza de Jesus — para exercer a função gratificada de Assistente do Delegado Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo "5-F".

Nº 922 — Designar a Escrevente Datilógrafa, Nível "7", efetiva — Iracilda Freire Cardoso — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 5ª Classe do Sergipe, Símbolo "12-F".

Nº 924 — Designar a Oficial de Administração, Nível "12-A" efetiva — Célia Becker Jordão de Magalhães — para substituir o Agente em São Paulo, Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Antônio da Silveira Thomaz*, Presidente.

Nº 925 — Designar a Oficial de Administração, Nível "12-A" efetiva — Célia Becker Jordão de Magalhães — para substituir o Agente em São Paulo, Estado de São Paulo, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Antônio da Silveira Thomaz*, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.404 — Prorrogar por sessenta (60) dias os efeitos da Portaria nº-

ero 2.056, de 22-7-63, no que diz respeito a João Procopio Correa Júnior, Técnico de Mecanização, nível A, mat. nº 1.911.722, ponto 3.963, locação à disposição da Agência de São Paulo (ASP).

Nº 2.405 — Prorrogar por 360 (trezentos e sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 775, de 12-3-63, que altera a vigência da Portaria nº 3.150, de 10-8-62, no que diz respeito a Lyra Fernandes de Carvalho, Escriturário, nível 10-B, mat. nº 1.788.741, ponto nº 4.181, designada para realizar junho à Agência Metropolitana de Asilca (AMB), o levantamento da arrecadação dos órgãos federais sediados na Capital Federal.

Nº 2.407 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, João Gilvan Rosa, mat. 1.666.140, enquadrado provisoriamente, através da Portaria número 4.453-62 BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Nº 2.411 — Alterar para 20% (vinte por cento), a gratificação especial de nível universitário, concedida ao servidor Yeda Sobrinho, Assistente Social, nível 17-A, mat. 1.264.129, através da Portaria 2.729, de 22-11-61, publicado no BI-245-61.

2.412 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Paulo dos Santos Soriano, mat. 2.124.341, enquadrado provisoriamente, através da Portaria 4.453-62 BI-236-62.

Nº 2.415 — Aposentar, de acordo com os arts. 176, item III e 178, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz de Souza Coelho, Atendente de Manutenção, nível 6, matrícula 354.836, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.416 — Revogar Portaria número 481, de 26-2-62, que colocou a disposição do Ministério da Agricultura, Sebastião Soares de Abreu, Atendente Social, nível 12-B, matrícula 1.900.277, ponto nº 1.084.

Nº 2.417 — Delegar poderes ao Arlindo Luis Roberto Rocha Corrêa, nível 17-A, mat. nº 1.758.043, inscrito C. R. E. A. sob o nº 5.423-B, e assinar, como representante dos Institutos, todas as plantas e ofícios necessários à regularização ou licenciamento de obrasativas a imóveis de propriedade da Autarquia.

Nº 2.418 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Constantino Augusto Raulino, mat. 2.124.334, enquadrado provisoriamente, através da Portaria nº 4.453-62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Nº 2.419 — Designar Marília Lacerda, Escrivente Dactilógrafo, nível mat. nº 1.770.787, para substituir o efeito da Seção Central de Revisão e Controle de Pagamento (GPS), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Sr. Duarte dos Santos, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.420 — Designar Maria Elizabeth Ramos Montenegro, Assistente de Administração, nível 16-B matrícula 1.096, para substituir o Encarregado da Turma de Revisão e Controle de Pagamento do Pessoal da Seção Central de Revisão e Controle de Pagamento (SG), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Marília Lacerda, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.421 — Designar Ofelina Tavares Passos, Escriturário, nível 8-A, mat. 1.079.032, para substituir o Encarregado da Turma de Revisão e Controle de Pagamento do Pessoal da AC (GPU), da Seção Central de Revisão e Controle de Pagamento (GPS), do Serviço de Pessoal (SGP), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Sônia Teixeira Marinho, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.422 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Francisco França Melo, mat. 2.016.463, enquadrado provisoriamente, através da Portaria nº 4.453-62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Nº 2.423 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Sabino da Silva Moraes Neto, mat. 2.124.344, enquadrado provisoriamente, através da Portaria 4.453-62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Nº 2.424 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Cirurgião-Dentista, nível 17-A, Manoel Montenegro Júnior, matr. 2.062.761, enquadrado provisoriamente, através das Instruções 60, BI-138-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-1-61.

Nº 2.425 — Conceder a gratificação especial de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos, ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Sileno Osório Pimentel Marques, mat. 1.524.051, enquadrado provisoriamente, através da Portaria nº 4.453-62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Nº 2.426 — Considerar de acordo com o disposto no Parágrafo único, do art. 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, prorrogado por 30 dias o prazo da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 1.008, de 8 de abril de 1963.

Nº 2.427 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do Artigo 207, item II, § 1º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Orlando Rodrigues Campos, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.056.217, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.428 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, ao Médico, nível 17-A, Fauzil Adri, matrícula 2.124.468, enquadrado provisoriamente, através da Portaria número 4.453 62, BI-236-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-4-62.

Nº 2.431 — Alterar para 20% (vinte por cento), a gratificação especial de nível universitário, concedida ao servidor Celso Sarmento de Medeiros, Assistente Social, nível 17-A, mat. nº 1.911.549, através da Portaria 2.729, de 22-11-61, publicado no BI-245-61.

Nº 2.432 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos ao Cirurgião Dentista, nível 17-A, Eládio Nunes Correia, matrícula número 2.062.769, enquadrado provisoriamente, através das Instruções 60, BI-138-62.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1-1-61.

Nº 2.433 — Dispensar, a pedido, Alina Nunes Pereira, Escriturária, nível 10-B, matrícula 1.287.415, da função gratificada 17-F, de Encar-

regada da Turma de Material (RJJ), da Seção Administrativa (RJA), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ).

2. A presente Portaria vigora a partir de 6-8-63.

Nº 2.434 — Designar Casemiro de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.765.039, para exercer a função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma do Material (RJJ), da Seção Administrativa (RJA), da Agência do Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.436 — Designar Eunice Barroso de Brito Pereira, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.832.270, para substituir o Encarregado da Turma de Administração (GIX), do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), Jacyrá Gomas Nêmitz, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.437 — Designar Erno Scheer, Inspetor de Seguros, matrícula número 1.391.128, ponto nº 6.252, lotado na Primeira Inspeção Geral desta Presidência, para, junto à Agência deste Instituto, no Piauí, supervisionar e orientar os trabalhos de mudança da sede da mencionada Agência para os dois pavimentos do prédio situado na Praça Rio Branco nº 228, em Teresina, no Estado do Piauí, com a firma Miguel Sady & Filhos, nos termos da minuta aprovada pela Procuradoria Geral deste Instituto.

Nº 2.441 — Designar Maria Reinaldi Camargo Aguillar, Escriturário, nível 8-A, matrícula 2.117.119, para substituir o Chefe da Seção de Arrecadação (SPQ), da Agência do Estado de São Paulo — Jofre da Cunha Batista, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 3.520, de 11-9-62, que designou Paulina Stueberl, para a mesma função.

Nº 2.442 — Conceder a gratificação especial de nível universitário na base de 20% (vinte por cento), sobre os respectivos vencimentos ao Cirurgião Dentista, nível 17-A Interino, José Louisa Neto, matr. 2.130.730, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

2. A presente Portaria vigora a partir de 6-7-62.

Nº 2.443 — Designar Helcio Silveira da Rosa, Auxiliar de Portaria, nível 8-B matrícula 1.900.940, para substituir o Encarregado da Turma de Preparo de Pagamentos (PLY) da Seção Local de Pensões e Aposentadorias (PLG), da Divisão de Pensões e Contribuição (DPC) do Departamento de Previdência (DP), Othon de Azevedo, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.444 — Designar José Rodrigues Paiva, Escrivente Dactilógrafo nível 7, matrícula 2.117.151, para substituir o Encarregado da Turma de Controle (SQC) da Seção de Arrecadação (SPQ) da Agência do Estado de São Paulo (ASP), Maria Reinaldi de Camargo Aguillar, nos seus impedimentos eventuais.

— Cideneor Freitas, Presidente.

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c. do art. 23, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1 de agosto de 1963, consoante o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 52.266 de 17 de julho de 1963, e de conformidade com

a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos

MTPS S/n que integra o processo SAMDU nº 13.350-63 resolve.

Nº 1.416 — Admitir Aldeir Canevaro para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.417 — Admitir Acyr Carlos de Sousa para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.418 — Admitir Paulo Washon para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.419 — Admitir Nereu Alves do Amaral para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.420 — Admitir Mathias Guedes Ribeiro para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.421 — Admitir João Teixeira de Lima para o emprego de Telegrafista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.422 — Admitir Ignes Bernart Ruggeri para o emprego de Telegrafista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.423 — Admitir Lindamar Scher para o emprego de Servente NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.424 — Admitir Maria Moreira de Matos para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.425 — Admitir Emídio Santana para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.426 — Admitir Paulo Dario Banermeister para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.427 — Admitir Otília Lange Moreira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.428 — Admitir Neusa Jesus de Oliveira, para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.429 — Admitir Maria Sini Barro para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da

Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.430 — Admitir Lineu Antônio Buly para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS.8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.431 — Admitir Lais Maria do Rocio Furtado Schultz para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS.8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.432 — Admitir Augusto de Almeida Barbosa para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.433 — Admitir Lauro Müller Soares para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.434 — Admitir Fausti Farah para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.435 — Admitir Joarez Luiz Nogarã para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.436 — Admitir José Jorge para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.437 — Admitir Gerber Farah para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.438 — Admitir Walmor Feijó para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.439 — Admitir Getúlio Albino Silva para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.451 — Admitir José Ribamar Eulálio para o emprego de Médico, NS.17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de União da Vitória, da Delegacia Regional do Paraná.

vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. Walter de Andrade, Relator. Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 15.3.60. — José da Mota Maia. Autuada: Usina Timbó-Assu S.A. Autuante: Geraldo Beiró de Miranda.

Processo: A.I. 221-58 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a Usina que não recolhe as contribuições criadas com fundamento no disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Timbó-Assu S.A., de Escada, Pernambuco, por infra aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuante o fiscal deste Instituto Geraldo Beiró de Miranda, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Timbó-Assu S.A. deixou de pagar as taxas previstas na Resolução 1.226-57, sobre o montante de 5.566 sacos de açúcar;

considerando que a atuada é vel,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento, em dobro, da importância devida, ou sejam, as multas de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) mais Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) sobre 15.566 sacos de açúcar, perfazendo o montante de Cr\$ 653.772,00 (seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e setenta e dois cruzeiros) na forma do disposto nos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. Walter de Andrade, Relator. Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador. Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, na forma do parecer.

Em 24.9.58. — Leal Guimarães. Autuada: Oliveira & Póvoa Ltda. (Usina Paraíba).

Autuante: Ronaldo de Souza Vale. Processo: A.I. 271-54 — Estado de Minas Gerais.

Implica na aplicação das multas previstas em lei, a sonegação de taxas instituídas de conformidade com o Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO Nº 6.698

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Oliveira & Póvoa Ltda. (Usina Paraíba), de Astolfo Dutra, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, 38, 39 e 64 c.c. o 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Ronaldo de Souza Vale, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as alegações apresentadas pela autuada, em sua defesa de fls., foram inutilizadas com a diligência procedida, que consta a fls. 50;

considerando os antecedentes fiscais da mesma.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar

a firma autuada às penas do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sobre treze mil sacos, além do recolhimento da taxa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) e, ainda, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sobre 312 notas com referência às guias de pagamento inexistentes, no total de Cr\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), nos termos do art. 39 do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. Walter de Andrade, Relator. Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com os pareceres de fls. 25 e 29.

Em 11.3.55. — José da Mota Maia. Autuados: Hermes Cabral da Silva e Usina Barão de Suassuna S.A.

Autuantes: W. M. Buarque e outros.

Processo: A.I. 123-56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar encontrado em trânsito desacompanhado da documentação legal.

ACÓRDÃO Nº 6.699

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Hermes Cabral da Silva e Usina Barão de Suassuna S.A., ambos do Município de Escada, Pernambuco, por infração, o primeiro, ao art. 33 c.c. o art. 60 letras b e c e, a segunda, aos arts. 2º e s/ §§, 3º, 36 e 64 c.c. o 65 e parágrafo único do 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto W. M. Buarque e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Hermes Cabral da Silva não era proprietário do veículo em causa;

considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e improcedente o auto com relação a Hermes Cabral da Silva, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. Walter de Andrade, Relator. Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 31.5.61. — Leal Guimarães.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: José E. Tramontano e outro.

Processo: A.I. 373-57 — Estado de Bahia.

Julga-se boa a apreensão quando comprovada a clandestinidade da mercadoria apreendida.

ACÓRDÃO Nº 6.700

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 30 litros de aguardente (52º GL), contidos em duas bordalezas, na cidade de Feira de Sant'Ana, Estado da Bahia, pelos fiscais deste Instituto José E. Tramontano e outro, a Primeira Turma

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).
Reclamado: Pedro Toledo (Herdeiros).

Processo: P.C. 123-61 — Estado de Minas Gerais.

E' de ser cancelada a quota de fornecimento quando provado que o fornecedor, sem motivo justificado, deixou de fornecer canas à Usina a que está vinculado.

ACÓRDÃO Nº 6.695

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência) e reclamado Pedro Toledo (Herdeiros), ambos do Município de Ponte Nova, Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamado deixou de fornecer canas à usina reclamante desde a safra 54-55 até a presente;

considerando que, embora duas vezes citado, o reclamado nada alegou em defesa dos seus interesses;

considerando que a falta de entrega de canas à reclamada, sem motivo justificado, importa no cancelamento da quota fixada em nome do reclamado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de 100 toneladas, de que é titular o sr. Pedro Toledo (Herdeiros), nos termos do art. 43 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, devendo ser a referida quota rateada entre os fornecedores da Usina, de acordo com o art. 77 do referido Decreto-lei.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. Aloisio de Miranda Bastos, Relator do acórdão. Lycurgo Portocarrero Velloso. Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuada: S.A. Lavoura & Indústria Reunidas (Usina Aliança).
Autuante: Romualdo Correia Lins. Processo: A.I. 749-57 — Estado da Bahia.

Provada a infração é de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.696

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S.A. Lavoura & Indústria Reunidas (Usina Aliança), de Santo Amaro, Estado da Bahia, por infração aos artigos 146 c/c o 145 e o 144 parágrafo único, todos do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando o ponto de vista esposado pelo Dr. Procurador, presente ao julgamento do processo;

considerando que a infração está devidamente comprovada;

considerando que se mal procedimento houve este foi do próprio Fiscal, ao conceder um prazo que a Lei não permite.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Aliança ao pagamento da multa de Cr\$ 7.130,00 (sete mil cruzeiros e cento e trinta), correspondente ao dobro da quantia devida sobre 3.565 toneladas de canas recebidas de seus fornecedores sem o pagamento da devida taxa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, apesar de publicado os editais, o proprietário da mercadoria apreendida não se identificou;

Considerando que a mercadoria já vendida em hasta pública, conforme edital, também publicado na imprensa local,

Considerando o mais que consta dos autos, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, incorporando-se o produto a sua venda a receita do Instituto, a forma dos arts. 56 a 61 da Resolução 97/44. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em 19-8-58. — Leal Guimarães.

Autuado: Irmãos Conti (Casa Condi).

Autuantes: Jesús Mendes dos Santos e outro.

Processo: A. I. 711-56 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovada e confessada a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.701

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Conti (Casa Conti), do município de Casa Branca, São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Jesús Mendes dos Santos e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente provada; Considerando que foi feita a prova notificação nos autos;

Considerando, ainda, que a jurisdição seguida pelas Turmas de Julgamento, no tocante à aplicação de multa, é diferente da esposada pelo tuado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) sobre trezentas e oitenta e quatro partidas de açúcar ididas sem a emissão das respectivas notas de entrega, no total de Cr\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), na forma do art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I. para o fim de ser autuada condenada ao pagamento de Cr\$ 76.800,00, na forma do parecer retro.

Em 21-3-60 — José da Mota Maia. Autuada: Correia & Trevensoll. Autuante: Carlos Cassia. Processo: A.I. 3-56 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 6.702

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Correia & Trevensoll, de Campinas, município do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Carlos Cassia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente comprovada;

Considerando que a autuada é primária;

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não conservada ou não inutilizada com a palavra "recebida", no total de quinze, perfazendo a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, ratificando-se, assim o Acórdão nº 3.210. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro da Divisão Jurídica, de fls. v.

Em 12 de maio de 1956. — José da Mota Maia.

Autuado: Irmãos Zanin (Usina Zanin).

Autuante: Geraldo Lopes Cabral.

Processo: A.I. 23-53 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando não comprovada a infração.

ACÓRDÃO Nº 6.703

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Zanin (Usina Zanin), de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 31, parágrafo 3º do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 autuante o fiscal deste Instituto Geraldo Lopes Cabral, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a diligência de fls. comprova que o estoque da usina autuada, no dia da autuação, era de apenas 3.153 sacos;

considerando que desse volume apenas 100 sacos, produzidos dentro de 24 horas, não se achavam devidamente empilhados;

Considerando os antecedentes fiscais da autuada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. e fls.

Em 11 de maio de 1953. — Fernando Officinas Lins.

Autuado: Severino Francisco dos Santos Filho.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 37-60 — Estado de Pernambuco.

Considera-se válida a apreensão por não estar a mercadoria acompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.704

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Severino Francisco dos Santos Filho, da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 48 e 42 c/c a letra b do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os nove sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando materialmente provada a infração,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Senhor Relator, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, na forma do disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, condenado o autuado à perda do produto, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta penalidade as cominações do art. 40 ou 42. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator do Acórdão. — Walter de Andrade, vencido.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 20 de outubro de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A.I. 199-61 — Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas irregularidades no preenchimento de notas de remessa, bem como por haver dado saída ao mesmo em recolhimento da taxa de defesa.

ACÓRDÃO Nº 6.705

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte), de Viçosa, Alagoas, por infração aos arts. 64 e 65, parágrafo único, combinado com o art. 2º, art. 36 combinado com o § 3º do art. 36 e art. 39, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto — José Alípio Vieira Pinto e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina autuada deu saída a 2.713 sacos de açúcar de sua produção na safra 59-60, sem o pagamento da taxa de defesa;

Considerando que, para saída do referido açúcar, a autuada emitiu 31 notas de remessa incompletamente preenchidas;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 15,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar entregue à tributação, na forma dos arts. 64 e 65 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser reincidente específica, deixando de aplicar a penalidade do artigo 33, combinado com o art. 36, tendo em vista que esta infração é elementar da primeira, totalizando a multa de Cr\$ 54.260,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator do Acórdão. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer retro.

Em 23.6.61. — Leal Guimarães.

Autuado: Severino Antônio da Silva.

Autuantes Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 47-60 — Estado de Pernambuco.

E' clandestino açúcar apreendido por se encontrar desacompanhado de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.706

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Severino Antônio da Silva, da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator do Acórdão. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 20.10.61. — Leal Guimarães.

Autuado: José Williams da Silva.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 175-60 — Estado de Pernambuco.

Incorre nas sanções do art. 60, letra c, do Decreto-lei nº 1.831, de 14.12.39, a firma que transportar açúcar desacompanhado da documentação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Williams da Silva, da cidade do Recife, Estado

de Pernambuco, por infração aos artigos 33 e 40, combinado com a letra c do art. 60, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando estar a infração devidamente comprovada;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica e da Procuradoria Regional;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão do açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra c, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, isentando-se o autuado de responsabilidade quanto aos artigos 33 e 40, do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator do acórdão. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 20.10.61. — Leal Guimarães Autuado: Sebastião Almeida Ribeiro (Engenho Esperança).

Autuante: Aniceto Marcelino de Carvalho.

Processo: A.I. 51-53 — Estado do Rio de Janeiro.

Não tendo qualquer validade a notificação feita ao autuado, pela Fiscalização, julga-se insubsistente o auto de infração.

ACÓRDÃO N.º 6.708

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Almeida Ribeiro (Engenho Esperança), de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Aniceto Marcelino de Carvalho, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada recolheu aos cofres do Instituto todas as contribuições devidas, conforme se verifica do termo de exame fiscal de fls. 17;

Considerando procedentes as alegações de defesa da autuada;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica, fls. 19 e 20,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator do acórdão. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Adoto as conclusões do parecer pela improcedência.

Em 10.8.61. — Leal Guimarães.

Autuados: Ignorado, Paulo Gomes da Silva e Manuel Tiburcio Cavalcanti.

Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outro.

Processo: A.I. 37-58 — Estado de Pernambuco

Comprovada a apreensão de açúcar sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO N.º 6.709

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos, à margem da Estrada Limoeiro-Bom Jardim, 45 sacos de açúcar, tipo cristal, de 60 quilos cada, e em que foram autuados Paulo Gomes da Silva e Manuel Tiburcio Cavalcanti, respectivamente, de Bom Jardim e de Limoeiro, ambos em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos artigos 42 e 60 e, o segundo, aos arts. 42 e 63, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando a materialidade da infração capitulada;

Considerando a correta tramitação do presente A.I.;

Considerando tudo o mais que dele consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos quarenta e cinco sacos de açúcar que, na forma da legislação em vigor, devem ser vendidos e o seu valor revertido aos cofres do Instituto. Intime-se-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador Pela: procedência, na forma do parecer.

Em 29.3.62. — Leal Guimarães.

Autuado: Yukuo Sakuno.

Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz.

Processo: A.I. 121-59 — Estado de São Paulo.

E' clandestino todo açúcar apreendido desacompanhado da documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO N.º 6.710

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Yukuo Sakuno, de Quintana, São Paulo, por infração aos arts. 40 ou 42, combinado com o art. 60, letra b, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto, Dirceu Ferreira da Cruz, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração capitulada está materialmente comprovada;

Considerando que não são de ser aceitas as razões de defesa do autuado, pois que irrelevantes;

Considerando os antecedentes fiscais do autuado e tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos trinta e nove sacos de açúcar, revertendo, o resultado de sua venda, aos cofres do Instituto; nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador

Parecer do Procurador: Pela procedência do A. I. na forma do parecer retro.

Em 11.3.60. — José da Mota Maia. Autuadas: "SOGAL" — Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda. e Açucareira Araraense S. A. (Usina Palmeiras).

Autuante: Uilson Franco. Processo: A.I. 639-59 — Estado de São Paulo.

Açúcar em depósito, desacompanhado da documentação fiscal, é clandestino e penencia ao I. A. A.

Se evidente que a Usina produtora não emitiu a nota de remessa também ela deve ser autuada nos termos do § 3.º do art. 36 do Decreto-lei n.º 7.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO N.º 6.711

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas "SOGAL" — Sociedade de Gêneros Alimentícios Ltda., de Guaratinguetá, e Açucareira Araraense S. A. (Usina Palmeiras), de Araras, ambos em São Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 40 e 60, letra b e, a segunda, ao art., § 3.º, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Uilson Franco, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a falta apurada e a hipótese de engano no carregamento do açúcar é aceitável, mas perde valor quando verificamos que a sacaria apreendida nenhuma referência teve com as Notas enviadas para o Rio Grande do Sul (fls. 21);

Considerando que cumpria à Usina provar o equívoco, mas, como foi dito, a sacaria apreendida não foi alcançada com a defesa;

Considerando que, em relação ao comprador do açúcar, está materialmente comprovada a infração arguida no auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a primeira firma autuada à perda de açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, e a Açucareira Araraense S. A. à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 36, § 3.º, do mesmo decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador. — Parecer do Procurador: Pela procedência. — Em 3.10.61. — Leal Guimarães.

Autuadas: Usina Albertina Ltda. e Refinaria Americana S. A.

Autuantes: José Eugenio Tramontano e outro.

PROC. AI. 521-59 — ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo havido infrações diversas e distintas no ilícito referido no auto de fls. cuja defesa não destruiu, é de se aplicar penas diversas, sendo que, em relação ao segundo autuado, dever-se-á considerar os antecedentes fiscais para graduação da pena em grau médio.

ACÓRDÃO N.º 6.712

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas a Usina Albertina Ltda., de Sertãozinho, e a Refinaria Americana S. A., de Bebedouro, ambos em São Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 1.º, § 2.º, 2.º, 31, § 2.º, 36, § 3.º, 64, 65 e 69 parágrafo único e, a segunda, aos arts. 40, 63 e 60, alíneas b e c, to-

dos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, José Eugenio Tramontano e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o exame das peças do processo põe em evidência o acertado no parecer, da Dra. Nicli Alvarenga Ribeiro,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar: a) Refinaria Americana S. A. à perda do açúcar apreendido, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39; b) Usina Albertina Ltda. às multas de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) grau médio dos arts. 31 e 36 do Decreto-lei citado, absorvidos pela clandestinidade os demais dispositivos legais capitulados no auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 23-2-62. — Leal Guimarães.

Autuada: Casa Bianchini Ltda.

Autuantes: Paulo Herédia de Sá

Processo: A.I. 203-60 — Estado de Minas Gerais.

Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino e, em virtude do disposto na letra b do artigo 60, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39.

Notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebidas" sujeita os infratores às penas do art. 41, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39.

ACÓRDÃO N.º 6.713

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Casa Bianchini Ltda., de Lavras, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com a letra b do art. 60 e art. 41, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Paulo Herédia de Sá e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar devidamente instruído o processo, estando não caracterizadas as infrações;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora à perda do mercadorias irregularmente encontradas no seu estabelecimento comercial revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, e à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) grau mínimo do art. 41, do citado diploma legal, correspondente a Cr\$ 600,00 (quinhentos cruzeiros) por nota não inutilizada, no total de duas Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência nas conclusões do parecer. Em 23.2.62. — Leal Guimarães.

Autuado: Pedro Pereira Santiago (Fazenda São Sebastião do Sem Peixe).

Autuantes: Mário Lobo de Medeiros e outro.

Processo: A.I. 109-56 — Estado de Minas Gerais.

Aguardente requisitada somente pode ser vendida com a liberação prévia do produto pelo I. A. A.

ACÓRDÃO N.º 6.714

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Pereira Santiago, Fazenda São Sebastião do Sem Peixe), de São Miguel do Anta, Minas Gerais, por infração aos arts. 6.º, 11 e 14, da Resolução número 698-52, combinado com o artigo 7.º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Mário Lobo de Medeiros e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando tratar-se o caso presente de uma matéria controvertida dos órgãos regionais e tendo em vista as últimas decisões em torno da matéria, isto é, a competência do Instituto para disciplinar a questão da aguardente, também porque, segundo o auto, este foi lavrado nos termos da Resolução n.º 698-52, citando o art. 7.º, do Decreto-lei n.º 5.998;

Considerando a falta de uma notificação ou o próprio Termo de Apreensão da Mercadoria,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa igual ao valor do produto vendido, na forma do art. 7.º, do Decreto-lei n.º 5.998, de 18.11.43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente e Relator do Acórdão. — Aloísio de Miranda Bastos. — Walter de Andrade, relator vencido.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 3.5.61. — Leal Guimarães

Autuado: Frederico Lorenzo & Companhia Ltda.

Autuantes: Paulo Sotero Calo e outro.

Processo: A.I. 481-57 — Estado da Bahia.

Mercadoria encontrada desacompanhada de nota de remessa ou de entrega e de ser apreendida.

ACÓRDÃO N.º 6.715

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Frederico Lorenzo & Cia. Ltda., de Salvador, Bahia por infração aos arts. 40 e 60 letra b. do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Paulo Sotero Calo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a mercadoria apreendida estava desacompanhada de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que assim ficou caracterizada a infração ao art. 60 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator,

em julgar procedente o auto, para o fim de se considerar boa e subsistente a apreensão, sendo o resultado da venda do produto incorporado à receita do Instituto, que lhe dará o destino constante da Resolução número 154-48, condenada a firma autuada à perda da mercadoria, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente e Relator. — Aloísio de Miranda Bastos. — Walter de Andrade, vencido.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 2.6.61. — Leal Guimarães.

Autuado: Maria Odete Tavares.

Autuantes: Austricínio da C. Wanderley e outro.

Processo: A. I. 249-58 — Estado da Paraíba.

E' clandestino o açúcar que estiver desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

ACÓRDÃO N.º 6.716

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Maria Odete Tavares, de Iacajana, Paraíba, por infração aos arts. 40 c.c. o 60 letra b. ambos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Austricínio da C. Wanderley e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido é clandestino porque desacompanhado de documentação legal;

Considerando que a autuada é revel; e

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o Sr. Relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831 de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente e Relator. — Aloísio de Miranda Bastos. — Walter Andrade, vencido.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Na forma do parecer de fis.

Em 26.5.61. — Leal Guimarães.

Autuados: S.A. Usina São Simeão — Açúcar e Alcool (Usina São Simeão) e Sebastião Motta.

Autuantes: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros.

Processo: A. I. 613-56 — Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações capituladas no mesmo.

ACÓRDÃO N.º 6.724

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a S. A. Usina São Simeão — Açúcar e Alcool (Usina São Simeão), de Murici e Sebastião Motta, de Maceló ambos em Alagoas, por infração o primeiro, ao artigo 37.º c c o § 3º do 36 e artigo 41, e o segundo, aos artigos 29 e 40, todos do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais desta Instituto Luiz de A. Cavalcanti e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina São Simeão deu saída a 541 sacos de açúcar, em 45 partidas, sem emitir notas de remessa de segunda saída, deixando, por outro lado, de inutilizar 24 das citadas notas;

Considerando que Sebastião Motta desviou parte do teto acima de 541 sacos, recebidos da mesma usina, para sua refinaria deixando também de escriturar o livro de produção no período que vai de 7.6.53 a 4.2.54.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina São Simeão ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) pela falta de emissão de nota de remessa de 2ª saída sobre 45 partidas, no total de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); nos termos do art. 37, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4.12.39, e ainda Cr\$.. 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada legalmente, em número de 24, no total de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), na forma do art. 41 do mesmo Decreto-lei. Com relação a Sebastião Motta: deverá pagar a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por falta de escrituração dos açúcares recebidos, nos termos do art. 25 do citado Decreto-lei e Cr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), relativos a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por partida de açúcar que recebeu sem a devida e obertura dos documentos fiscais, no total de 45 partidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 26.5.61. — Leal Guimarães.

COMISSÃO EXECUTIVA

Nos termos do artigo 32 da Resolução 104-45, de 20.11.45, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 6, 13, 20, 27 (extraordinária) e 27 de novembro de 4, 11, 18 e 19 (extraordinária) de dezembro do corrente ano de 1963, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara:

Processos Fiscais

Estado de Minas Gerais

Processo: A I 73-58 — Recorrente: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidir de Abreu — Assunto: Recurso voluntário — Relator: José Vieira de Melo.

Estado de Minas Gerais

Processo: A I. 259-54 — Autuado: Ronaldo Adib Jacob — Assunto: Auto de infração — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 88-59 — Recorrente: Usina Central Olho d'Água S.A. — Assunto: Recurso voluntário — Relator: Aloísio de Miranda Bastos.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 56-62 — Autuada: Luiz Milare & Irmãos Ltda. — Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento — Assunto: Recurso "ex officio" — Relator: José Wamberto.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 176-59 — Autuada: Usina Santa Cruz S.A. — Usina Santa Cruz — Recorrente "ex officio" — Segunda Turma de Julgamento — Assunto: Recurso "ex officio" — Relator: José Wamberto.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 198-58 — Autuado: José Ferraz Ferreira — Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento — Assunto: Recurso "ex officio" — Relator: Carlos Dé Carli Filho.

Estado de São Paulo

Processo: A I. 234-61 — Autuada: Irmãos De Gross & Cia — Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento — Assunto: Recurso "ex officio" — Relator: Carlos Dé Carli Filho.

Estados de Minas Gerais e São Paulo
Processo: A.I. 488-59 — Autuada: Reynaldo Miguel Fundação (Associação Social) Sina Junqueira (Usina Junqueira), Usina Indústria Limitada e Cia. Açucareira São Geraldo — Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento — Assunto: Recurso "ex officio" — Relator: Walter de Andrade

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Comissão nomeada pela Portaria nº 1-DG, de 2 de Janeiro de 1963 do Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,00 horas do dia 18 do mês de novembro de 1963 na sede da Comissão à Travessa do Ouvidor nº 15, 8º andar no Estado da Guanabara, a concorrência pública para a construção de uma ponte rodoferrviária com o vão total de 988,35m inclusive encontros sobre o Rio São Francisco, junto às Cidades de Propriá (SE) e Porto Real do Colégio, (AL) mediante as seguintes condições:

I — Propostas

2. Poderão apresentar propostas quaisquer firmas, individuais ou sociais, que satisfaçam às condições estabelecidas no presente edital.

3. A proposta e a respectiva documentação serão entregues à Comissão acima referida na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Concorrência Pública — Edital número 1-63. "O primeiro envelope deverá ter o subtítulo "Proposta" e o segundo "Documentação" e o terceiro "Anteprojeto". Este último só deverá ser entregue caso a firma baseie a sua proposta em variante do projeto.

4. O envelope relativo à proposta conterá em duas vias:

a) nome do proponente, sede social, suas características e identificações;

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital, e de que, se vencedora da Concorrência com variante de projeto de sua autoria, complementarmente o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas relacionadas adiante;

c) preço global para a execução da obra, nele, compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviço e obras a executar, e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pela Comissão, serão válidos para qualquer acréscimo ou redução que venha a ser autorizado;

e) prazo para a execução total da obra, contando em dias consecutivos;

f) diagrama de andamento dos serviços o mais pormenorizadamente possível com a indicação do início e do fim de cada etapa da construção.

5. A juízo do Presidente da Comissão da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

6. A proposta deverá ser apresentada em papel ofício ou carta, dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7. O envelope relativo à documentação conterá:

EDITAIS E AVISOS

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial, e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, lei do ensino primário, imposto sindical relativamente a empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) prova de capacidade técnica de acordo com o exigido no item 11 do presente edital;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de capacidade financeira de acordo com o exigido no item 12 do presente edital;

h) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955).

8. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

9. Para as firmas registradas no DNEF, ou no DNER, a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g, desde que os mesmos tenham sofrido as necessárias atualizações, podem ser substituídos pelo cartão de registro.

II — Provas de capacidade

10. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

11. Para a prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual, ou de Sociedade de Economia Mista de haver a licitante construído 600 metros de pontes ou viadutos rodoviários ou ferroviários de concreto armado, concreto protendido ou metálicos, entre os quais pelo menos uma obra possua 200 metros de comprimento e tendo sido executada no prazo mínimo de 400 dias consecutivos, ou obra de comprimento maior em prazo equivalente. Serão também aceitas provas de capacidade expedida por governos de outros países nas mesmas condições deste item e que estejam devidamente reconhecidas pelas autoridades competentes.

12. Para prova de capacidade financeira será exigido atestado passado por estabelecimento de crédito idôneo onde se declare que, sob o aspecto financeiro, o licitante tem capacidade para cometer serviços no valor e prazo indicados na sua proposta.

13. A participação na concorrência depende de depósito na Tesouraria do DNEF de caução no valor de... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões) em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal, representados pelo respectivo valor nominal. O recolhimento dessa caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da Comissão de Concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do item 8 do presente edital, e mediante uma guia extraída pela Tesouraria do DNEF.

14. Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade ditada pelo DNEF, a firma que, tendo requerido, não satisfaça o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

15. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ex-

ção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Diretor-Geral do DNEF.

16. A caução corresponde à firma declarada vencedora ficará retida pelo DNEF para garantia da assinatura e fins do contrato.

17. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra que complete 0,5% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da Dívida Pública Federal representado pelo respectivo valor nominal.

18. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar sempre 5% dos serviços executados. Enquanto a caução inicial for maior que 5% do valor dos serviços executados, não serão efetuados reforços.

19. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNEF. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNEF ou de falência da firma construtora.

IV — Local e Natureza dos Serviços

20. Os serviços objeto do presente edital consistem na construção de uma ponte rodoferrviária, de acordo com o projeto fornecido pelo DNER ou com variante do mesmo apresentada pelo concorrente vencedor e devidamente aprovada pela Comissão Julgadora da presente concorrência. Essa Ponte servirá para atravessar o Rio São Francisco junto às cidades de Propriá (SE.) e Porto Real do Colégio (AL.) ligando as estradas de Ferro Leste Brasileiro e Rede Ferroviária do Nordeste e na diretriz da BR-11.

21. Embora o projeto oficial fornecido aos concorrentes pela Comissão Julgadora indique Superestrutura metálica, serão admitidas variantes do projeto, no todo ou em parte, em estrutura metálica ou de concreto armado normal ou protendido. Será obrigatória a obediência do primeiro vão do projeto oficial, com 80 metros e situação na margem de Propriá.

22. Os anteprojeto de variantes deverão prever a fim de ser atendida a condição do vão normal de 80 metros espaço, cargas e equipamentos necessários. O projeto detalhado do equipamento para a movimentação do vão de 80 metros, será exigido quando da apresentação do projeto definitivo.

A mesma exigência relativa ao detalhe de equipamento serão feitos no caso da vencedora da concorrência ter adotado o projeto oficial.

V — Condições Técnicas

23. Para os anteprojeto da obra em apreço apresentados pelos concorrentes, devem ser roborecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes dos desenhos fornecidos pela Comissão.

24. Encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Comissão, para consulta, o projeto oficial da obra e sondagens geológicas do terreno.

25. Poderá ser fornecido aos concorrentes mediante ressarcimento das despesas, cópia do projeto oficial.

26. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital, deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

a) normas para o projeto das estradas das rodagens:

b) NB8 — 1960 — pontes da classe 36;

c) normas Brasileiras da ABNT;

d) trem brasileiro TB 27 de 1.60m de bitola;

e) gabaritos ferroviários do DNEF;

f) normas experimental P-NB-116-1962;

g) normas alemã BE 1.10.1959 para estruturas metálicas;

27. Os Concorrentes deverão apresentar seus anteprojeto com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pela Comissão e implantados em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculo estático e com as considerações sobre erosão constantes do projeto oficial.

28. Caso algum Concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a Comissão Julgadora, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração do concorrente de que, se vencedor, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela Comissão sem acréscimo de preço global.

29. A vencedora da concorrência deverá, dentro do prazo estabelecido neste edital, complementar seu anteprojeto (caso não tenha concorrido com o projeto oficial) consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Rodoviário.

30. Qualquer alteração do projeto da licitante vencedora da concorrência dependerá da aprovação do Diretor-Geral do DNEF.

31. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Rodoviário no caso de serviço ou obras não previstas no contrato.

32. A Contratante deverá executar, junto à obra em local a ser designado, pela Fiscalização uma referência de nível de tipo permanente à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessário.

33. A Contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização, amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

34. A contratante ficará obrigada a manter em canteiro da obra, equipamento de controle tecnológico para as operações de campo a critério da fiscalização.

35. O andamento da obra deverá obedecer ao estabelecido no cronograma constante da proposta.

36. A contratante deverá executar pintura de cimento sobre todas as superfícies de concreto de estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificações do DNEF (na ponte rodoviária) constante de 3 radiôtricos "ASTRO-B" de 56 mm nos extremos dos guarda-corpos da obra. Todas as peças metálicas deverão ser inteiramente limpas em oficina por

processo com agrado pela experiência e receber duas (2) demãos de tinta antiferrosina de qualidade aprovada pela Comissão. Após a montagem, de todas as estruturas metálicas deverá ser novamente pintada.

VI — Processo e Julgamento de Concorrência

37. A Comissão de Concorrência competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
c) verificar a selagem da documentação;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

38. A Concorrência deverá ser homologada pelos Diretores Gerais do DNEF e do DNER.

39. Considera-se como anteprojeto, para o efeito de recurso:

a) desenhos de predimensionamento da estrutura, convenientemente cotados, inclusive das fundações;

b) desenhos da fachada e cortes da obra, cotados nas suas dimensões fundamentais;

c) memória descritiva e justificativa do tipo da estrutura escolhida e análise da vazão da obra;

d) memória sucinta dos cálculos estáticos, que contenha as indicações adequadas aos seguintes fins:

1º) demonstrar a exequibilidade de anteprojeto com as dimensões nele indicadas;

2º) justificar nas principais seções da estrutura a armação aproximada que figura nos desenhos;

40. O anteprojeto deve ser apresentado em 3 vias em papel de cópia tipo ozalid com os algarismos e os traços indicativos de cotas perfeitamente visíveis. Todas as folhas devem ter o carimbo do escritório firma ou empresa autora do anteprojeto e a rubrica à tinta do responsável.

41. Os anteprojetos apresentados serão classificados conforme somarem o maior número de pontos considerados na forma abaixo:

a) Os anteprojetos da infraestrutura serão considerados mais convenientemente técnicos, se garantirem melhor as condições impostas à estrutura no cálculo do seu dimensionamento e se forem mais facilmente executados tendo em vista as condições locais, o perfil geológico e o aparelhamento mais simples e de uso corrente no país.

O número de pontos a considerar no projeto de infraestrutura variará de zero a sessenta.

b) os anteprojetos da superestrutura serão considerados mais convenientemente vantajosos sob o ponto de vista estático se:

a) admitirem as hipóteses de deformação compatíveis com os sistemas de fundações adotados;

b) atenderem aos esforços principais e secundários resultantes das cargas e de suas disposições nas diversas partes;

c) o que forem de fácil execução em vista das condições técnicas e dos aparelhamentos empregados no país;

d) não exigirem cuidados de execução excepcionais precisando mobilizar pessoal especializado não facilmente encontrado no país;

e) não produzir restrição na vazão do curso d'água;

O número de pontos a considerar no projeto da superestrutura variará de zero a quarenta.

42. Os anteprojetos que obtiverem menos de 80 pontos não poderão ser aceitos e os envelopes contendo os seus orçamentos serão restituídos fechados aos respectivos concorrentes. Será marcado dia e hora para abertura dos envelopes das propostas de preço referentes aos anteprojetos que tiveram 80 ou mais pontos.

43. Durante o prazo de 15 dias úteis a partir da data a ser fixada oportunamente pela Comissão, os interessados terão vista das peças dos projetos apresentados na Concorrência.

44. Os resultados da concorrência serão afixados na sede da Comissão de Concorrência. Caberá recurso ao Presidente sobre o critério adotado nesta classificação ou algum detalhe esclarecedor, que implique na modificação oportuna dessa classificação.

45. O projeto oficial (no caso dos concorrentes que apresentarem preço para o mesmo) entrará em cotejo e também será julgado em igualdade de condições com os demais anteprojetos.

46. Se alguma alteração do quadro de classificação for considerada pela Comissão, será dada ciência aos interessados, antes do seu encaminhamento ao Diretor-Geral.

47. Decorridos os prazos para exame dos anteprojetos e apresentação de recursos, será marcado dia e hora para abertura dos envelopes das propostas que contêm os preços globais para a execução da obra.

48. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global da sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com o critério de julgamento acima indicado.

49. Os concorrentes deverão ser responsáveis pela quantidade de serviços e obras constantes de seus orçamentos, e mesmo se estendendo àqueles que adotarem o projeto oficial.

VII — Prazos

50. O prazo para assinatura do contrato será de 30 dias após a notificação a ser feita pela Divisão Jurídica do DNEF, sob pena de perda da caução.

51. O prazo para início dos trabalhos será de 30 dias contados da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual será expedida dentro de 30 dias após a assinatura do contrato.

52. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal, será de 150 dias após a assinatura do contrato; entretanto, até 75 dias no máximo após a assinatura do contrato, deverá o Empreiteiro apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópia heliográfica em 3 vias.

53. O prazo para execução total dos serviços contratados será de 1.500 dias consecutivos contados a partir do dia do início, inclusive este.

54. A prorrogação dos prazos ficará ao exclusivo critério do Diretor-Geral do DNEF, e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento destes couber ao DNEF;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações de áreas atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNEF para parar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) modificações do projeto;

f) motivos fortuitos de força maior;

55. O DNEF não considerará como motivo de prorrogação de prazo qualquer atraso ocorrente na obtenção de

materiais ou equipamentos para a obra, sejam os mesmos produzidos ou não no país.

VIII — Pagamentos

56. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato após entendimento entre o DNEF e a contratante.

57. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição de preços unitário, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNEF considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

58. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira reconhecer, a título de adiantamento, importância nunca superior a 70% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada na obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbotagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

59. Nas partes da ponte em estrutura metálica, será também pago 70% do pagamento unitário das peças colocadas no canteiro de serviço.

60. Não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venha a verificar entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 29 do presente edital.

61. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência, não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços seja em volume, área ou profundidade.

IX — Reajustamento de Preços

62. Os preços propostos no presente Edital serão revistos na forma e para fins estabelecidos no Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961.

A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês de setembro anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente Edital.

1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

2º Os trabalhos executados em determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interposição linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período contratado; e

3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

X — Dotação

63. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital, é de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), correndo a despesa no exercício de 1963 à conta do anexo 4.02-03-02 Divisão de Orçamento, verbá 2.0.06 Transferências; (consignação 2.1.30 Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 Auxílios — 3) Entidades Autárquicas — 3: DNEF, Prosseguimento e conclusões de obras — 28 Diversos — item 19 Ponte Rodoviária entre Propriá e Colégio sobre o Rio São Francisco e à conta de outras verbas destinadas pelo DNEF à obra. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta de verbas destinadas pelo DNEF ou consignadas no Orçamento Geral da República.

XI — Contrato

64. A adjudicação do serviço será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNEF, observando-se as condições estipuladas neste edital.

65. O contrato só terá valor depois da competente aprovação pelo Conselho Ferroviário Nacional, não se responsabilizando o DNEF por nenhuma indenização de despesas do empreiteiro caso o referido Conselho deixe de aprovar o contrato.

66. Para resolver as questões decorrentes do contrato de empreitada a ser assinado com a vencedora da concorrência fica designado o Fórum da cidade do Rio de Janeiro.

XII — Multas

67. Serão aplicadas à contratante, multas a critério do Diretor-Geral do DNEF, nos seguintes casos:

1º) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;

2º) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante — Variável de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões e Cr\$ 2.000.000,00 dois milhões) conforme a gravidade da falta.

68. A empreiteira será notificada por escrito da aplicação da multa e, a partir da data dessa notificação terá o prazo máximo de 20 dias consecutivos para efetuar o recolhimento da importância correspondente à multa, à Tesouraria do DNEF. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a empreiteira não recolher a multa que lhe tiver sido imposta.

XIII — Rescisão do Contrato

69. O contrato de construção poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
c) falir;

d) executar qualquer trabalho com imperícia técnica definitivamente constatada pela Fiscalização.

70. Estabelecerá também o Contrato a modalidade de rescisão por

mútuo acôrdo, atnedida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNEF:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) a caução inicial e seus reforços recolhidos até a data da rescisão.

XIV — Disposições Gerais

71. Ao Diretor-Geral do DNEF se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie. Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

72. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas, escoramentos, equipamentos de montagem, feitos os reparos porventura julgados necessários pela fiscalização e executados os serviços finais indicados no item 36.

73. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos na sede da Comissão, durante o expediente da Repartição para os esclarecimentos necessários.

SERVICO DE NAVEGACAO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRACAO DO PORTO DO PARA

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12-63 EDITAL

1. No dia 13 de novembro de 1963, às 11 horas, na sala do Assistente da Superintendência de Diques e Oficinas da SNAPP, situada à rodovia SNAPP, Estaleiros em Val-de-Cans, terá lugar a Concorrência Pública nº 12-63.

2. As propostas serão apresentadas para fornecimento do seguinte material:

Seis (6) camisas de cilindro para motor DIESEL marca SULZER, 2 (dois) tempos, tipo TD29, completas, isto é, com as bandagens da cobra (inferior e superior) e anel de proteção.

3. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da Sede da SNAPP em Belém nas Tesourarias das Representações da SNAPP no Rio de Janeiro (RJ) ou em Brasília. As guias serão extraídas em Belém até às 12 horas do dia anterior ao da Concorrência e nas Representações até 6 (seis) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

4. As propostas e documentações serão recebidas, abertas e julgadas em Belém, no local já citado, às 10 horas do dia 18 de novembro de 1963. No sentido de facilitar a apresentação de maior número de propostas, as mesmas poderão ser recebidas, lacradas, nas Representações da SNAPP no Rio de Janeiro e Brasília até o dia 12 de novembro. A abertura e julgamento porém só serão efetuados em Belém no dia 18.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta, que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

Registro da firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto de Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho, Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 (sete) os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores da S.N.A.P.P. ou no Departamento Federal de Compras de acôrdo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar 8 (oito) meses (240 dias), e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da Sede da SNAPP ou nas Tesourarias das Representações, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

Beém, 7 de outubro de 1963. — Engenheiro — Pedro Carlos de Almeida Oliveira — Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

Secretaria Administrativa

Sub-Divisão do Material — Brasília — D.F.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1-63 (SUPRA)

Torna-se público e da-se ciência aos interessados, que até às 17,00 horas do dia 26 de outubro de 1963, fica aberta a presente Concorrência Pública, para aquisição do material abaixo especificado:

Item: 1 — Quant.: 40 — Especificação: Calças de tropical azul marinho, sob medida com bainha lisa;

Item: 2 — Quantidade: 40 — Especificação: Camisas de popeline, na cor cinza, mangas compridas, tipo militar, com 2 bolsos com portinholas, bordado a linha ouro acima do bolso do lado esquerdo a palavra "SUPRA";

Item: 3 — Quant.: 40 — Especificação: Gravatas de tropical azul-marinho.

Item: 4 — Quant.: 10 — Especificação: 10 Macacões de brim Coringa.

I — Da apresentação das propostas

a) As propostas deverão ser apresentadas até o dia 26 de outubro de 1963, às 17 horas, na Subdivisão do Material da "SUPRA", no Bloco 8 — 5º andar — M. Agricultura, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em 3 (três) vias, com a indicação de preços por extenso e em algarismos, prazo de entrega e, com declaração expressa de submissão às condições do presente Edital, em envelope fechado e lacrado;

b) Os preços deverão ser em moeda nacional;

c) As propostas serão abertas às 10,00 horas do dia 27 de outubro de 1963, na sala de concorrência da Subdivisão do Material em Brasília;

d) Não será aberta a proposta do

concorrente que não tenha satisfeito às condições estipuladas no Título I, e, no ato da entrega, não apresentar amostra de todos os itens da presente concorrência;

e) O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 40 (quarenta) dias, a contar da abertura das mesmas;

f) Não será admitido cancelamento, retificações ou alterações após a abertura das propostas.

II — Do julgamento e da adjudicação

a) Após a organização e exame do processo da concorrência pelo Senhor Secretário Administrativo, e se nenhuma irregularidade for verificada, o fornecimento será adjudicado, tendo em vista o preço, prazo de entrega e demais condições do presente Edital;

b) No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá o Senhor Chefe da Subdivisão do Material, proceder a uma nova concorrência entre ambos que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada;

Se nenhum deles quiser, porém, fazer aquele abatimento, proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação;

c) No caso da firma adjudicatária se recusar a proceder o fornecimento poderá ser transferido a juízo do Senhor Chefe da Subdivisão do Material em Brasília, aos demais concorrentes pela ordem de classificação.

d) Fica a firma adjudicatária obrigada ao cumprimento da proposta sobre pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda;

e) Ficará sujeito a multa de 5% a 30% (cinco a trinta por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia, que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido, contados a partir da data de entrega estabelecido;

f) Se o fornecedor vier entregar o material fora das especificações e condições predeterminadas a S. U. P. R. A. poderá independente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado correndo por conta do fornecedor faltoso, a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto a SUPRA venha adquirir de outro concorrente.

III — Da rescisão

a) Considerar-se-á causa de rescisão da proposta, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial:

1º — Concordata ou falência da firma ou sua dissolução.

2º — No caso de impedimento de qualquer das condições estabelecidas nesta concorrência.

IV — Diversos

a) No interesse da Autarquia, a presente concorrência poderá ser anulada no seu todo ou parte, pelo Exmo. Senhor Presidente da SUPRA, sem que assista aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização;

b) Os interessados poderão obter na Subdivisão do Material em Brasília, Bloco 8, quinto andar, M. da Agricultura, esclarecimento de ordem técnica, bem como qualquer informação a respeito da presente concorrência.

Brasília, 10 de outubro de 1963. — Hilton Fonseca Ramos, Chefe da Subdivisão do Material em Brasília. Visto: Hélio Saboya, Secretário Administrativo.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro - Uberaba - M.G.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/63

De conformidade com a Delegação de Competência, concedida pela Portaria Ministerial nº 49, de 29 de março de 1963, publicada no D.O. Nº 66 de 25 de abril de 1963, faço pública para conhecimento dos interessados que de acordo com as Leis vigentes e, principalmente, o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, até o 20º (vigesimo) dia após a primeira publicação deste Edital ou no primeiro dia útil que lhe seguir, às 15 horas, na Sede da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro em Uberaba, Estado de Minas Gerais, onde reunirá a Comissão de Concorrência, serão recebidas propostas para fornecimento a esta Repartição do Material abaixo relacionado:

Nº DE ORDEM	M A T E R I A L	UNIDADE	QUANTIDADE PROVAVEL
1	Mesa expediente de aço, medindo o tempo 1,17 x 0,65 m, com duas gavetas e chave.	uma	5
2	Bureau de aço, com seis gavetas e chave, medindo o tempo 1,50x0,80 m.	um	6
3	Mesa aberta para máquina de escrever, com gaveteiro com cinco gavetas, tempo de 80x45 cm, altura de 70 cm.	uma	6
4	Mesa para máquina de escrever, fechada, cantos arredondados e gaveteiro com cinco gavetas, tempo de 80x54 cm e 70 cm de altura.	uma	2
5	Mesa sobre rodízio, plano de 45x41 cm, com prateleira, medindo 70 cm de altura, para telefone.	uma	1
6	Carrinho para fichas de contabilidade, com rodízio e três separadores, medindo internamente 40 cm de largura por 33 cm de altura.	um	1
7	Cesto de aço para papel, medindo 31x31x30 cm.	um	10
8	Bandeja de aço para expediente, tamanho escritório.	uma	10
9	Porta guarda-chuva, armação de ferro redondo, medindo 20x90 cm.	um	1
10	Cadeira em tubo de aço cromado, assento e encosto estofado em plástico.	uma	9
11	Poltrona estofada em plástico, pés com sapatas de nylon, com braços estofados.	uma	8
12	Armário com duas portas de abrir, fechadura tipo Yale embutida no puxador niquelado e quatro prateleira móveis, medindo 1,20 m de largura e 0,90 m de profundidade.	um	3
13	Arquivo de aço com quatro gavetas, tamanho escritório.	um	8
14	Arquivo para fichas com 10 gavetas duplas fixas, medindo 133,5 cm de altura, profundidade de útil das gavetas 64 cm e 71 cm de profundidade.	um	3
15	Armação para gavetas de arquivo tamanho escritório, com trilhos de chapa estampada.	um	1.000
16	Pasta suspensa, em cartolina com duas varas.	uma	1.000
17	Guarda roupa inteiriço com um vão, medindo 30 cm de largura, 187 cm de altura e 42 cm de profundidade.	um	5
18	Armário guarda roupa de aço, com 4 vãos medindo 123 cm de largura, 198 cm de altura e 43 cm de profundidade.	um	2
19	Estantes abertas, com prateleiras simples.	uma	12
20	Máquina de escrever com teclado completo, 70 cm de carro e 260 espaços no tabulador.	uma	2
21	Máquina de escrever com teclado completo, 60 cm de carro e 220 espaços no tabulador.	uma	4
22	Mimiografo elétrico.	um	1
23	Uma máquina de calcular elétrica.	uma	1
24	Uma máquina de somar elétrica.	uma	1

Os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.

1ª Condição: No dia e hora de conformidade com primeira publicação deste Edital, na sede da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro em Uberaba, Estado de Minas Gerais, reunir-se-á a Comissão de Concorrência designada pela Portaria 13/63 de 15/4/1963, do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, incumbida do julgamento dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

2ª Condição: Preliminarmente, será verificada a idoneidade dos concorrentes que houverem realizado a caução provisória de que trata a ~~Lei~~ ~~nº~~ ~~745~~, do art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato, prevista para a inscrição, a qual deverá ser apresentada, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em depósito prévio na Caixa Econômica Federal em Uberaba, Estado de Minas Gerais, até a véspera dessa Concorrência, mediante Guia a ser fornecida para esse fim, pela Contadoria da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem esta exigência ou alguma outra das demais condições estipuladas neste Edital, sob o título "DA IDONEIDADE".

3ª Condição: A fim de serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, se possível os seguintes documentos:

- 1) - quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- 2) - relação da Lei 2/3 (certidão);
- 3) - certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- 4) - quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- 5) - contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova para funcionamento no País;
- 6) - número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição local equivalente;
- 7) - prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;
- 8) - certificado de quitação do Serviço Militar ou carteira de permanência, quando se tratar de estrangeiro, referente ao proponente ou de representante legal;
- 9) - cumprimento do Decreto nº 50.423/61.

Parágrafo único: ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204/40, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo Certificado de Isenção.

4ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5ª Condição: Em invólucros fechados e, se possível, lacrados com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em 5 (cinco) vias e conter uma forma de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso, bem como o tipo e marca do material, que o proponente oferecer.

6ª Condição: Os concorrentes deverão declarar, obrigatoriamente, nas respectivas propostas que garantirão no mínimo por 6 meses o material que fornecerem, dando-lhes assistência gratuita durante esse período.

7ª Condição: Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª Condição: Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, procedendo-se ao desempate mediante a apresentação de novas propostas das firmas empatedadas, dentro do prazo de 48 horas depois da realização desta Concorrência.

9ª Condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, proceder-se-á, para a garantia do fornecimento do material de que trata este Edital, à celebração de um contrato da firma vencedora com a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, que será submetido a registro pelo Tribunal de Contas e, depois da aprovação do referido contrato, deverá o candidato a quem for adjudicado o fornecimento prestar na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, mediante guia a ser fornecida pela Contadoria da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ao mesmo adjudicado em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, para garantia do implemento das obrigações assumidas.

10ª Condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo Federal pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

11ª Condição: Todas as despesas decorrentes da publicação do contrato no Diário Oficial correrão por conta da firma contratante.

12ª Condição: Será cancelada a idoneidade do concorrente que tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusa a assinar o respectivo contrato. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade, em caso de recusa.

13ª Condição: O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplimento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido.

14ª Condição: O vencedor da concorrência ficará obrigado a efetuar a entrega do material a ele adjudicado dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento por parte da firma vencedora, da comunicação desta Repartição, relativa ao registro do contrato pelo Tribunal de Contas não podendo entretanto, este prazo ultrapassar o dia 31 de Dezembro do ano em curso, aplicando-se-lhe a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que exceder deste prazo.

15ª Condição: Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro vier a adquirir.

III - DIVERSOS

16ª Condição: Fica à Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro o direito, dentro do limite da verba que lhe foi atribuída, de aumentar ou diminuir a quantidade de aquisição especificada neste Edital dentro do prazo de validade desta Concorrência, e bem assim será facultado a esta Repartição da preferência ao material que melhor satisfizer aos interesses de suas necessidades, sendo que, caso venha a ocorrer esta hipótese, não terão os concorrentes direito a nenhuma interpelação.

17ª Condição: A caução mencionada na 2ª cláusula deste Edital será levantada através de comunicado desta Repartição à Delegacia do Tribunal de Contas em Minas Gerais, informando haver o interessado apresentado sua proposta de preços à Concorrência, o que será feito imediatamente após a celebração do contrato para a adjudicação do fornecimento de material a esta Faculdade.

18ª Condição: A caução de que trata a 9ª cláusula deste Edital só será levantada mediante declaração passada por esta Repartição à Delegacia do Tribunal de Contas em Minas Gerais de que houve o cumprimento perfeito de todas as cláusulas e condições contratuais para efeito da aquisição do material a que esta concorrência se refere.

19ª Condição: O pagamento da fatura respectiva, efetuando o perfeito e integral fornecimento do material adjudicado, obedecerá as normas previstas no art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20ª Condição: A fatura deverá ser apresentada em 5 (cinco) vias, devidamente selada de acordo com a Lei do Selo e assinada pelo fornecedor, à Contadoria desta Faculdade, acompanhada do respectivo empenho e, atendidos os requisitos da condição anterior, o seu pagamento será realizado, mediante ofício requisitório desta Repartição ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas em Minas Gerais, diretamente ao respectivo order por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, cofrendo à conta do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 410, de 21 de Dezembro de 1961, publicado no D.O. de 21 de dezembro de 1961, página 11.258 - MATERIAL -.

21ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura mediante parecer da Comissão de Concorrência, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação judicial ou extra judicial.

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO - UBERABA - MINAS GERAIS

Prof. Dr. Edmundo Chapeleiro - Diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

EDITAL Nº 8-63

Concorrência Pública nº 8-63 para aquisição de um centro telefônico, a fim de ser instalado no edifício sede do I.A.P.C. em Brasília.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e em conformidade com o que consta do Processo AC 48.553-63, faço público e dou ciência aos interessados que, nesta data, fica aberta Concorrência Pública para fornecimento dos seguintes materiais:

blica para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 - 1 (um) Centro telefônico manual, de bateria central, equipado: para ligar 100 (cem) telefones, estabelecer em torno de 10 (dez) ligações simultâneas à rede urbana local e possibilitar no mínimo 15 (quinze) circuitos simultâneos de conversações entre os ramais internos, com possibilidade de futuras ampliações.

Item 2 - 100 (cem) Telefones automáticos, sendo 90 (noventa) modelo mesa e 10 (dez) modelo de parede, em baquelite na cor preta.

Item 3 - 1 (um) Inversor de polos, com dispositivos destinados a facilitar o trabalho possibilitando a chamada dos ramais mediante a simples manipulação de chave correspondente.

Item 4 - 1 (uma) Bateria de acumuladores alcalinos.

Item 5 - 1 (um) Retificador, carregador automático para carga de bateria.

As propostas deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, juntamente com a documentação exigida por lei, inclusive certidão negativa de débito com a Previdência Social, em envelope fechado e rubricado, à Comissão de Concorrências, instalada no 3º pavimento do edifício sede do IAPC, situado no Setor das Autarquias - Superquadra 401-402 - Avenida L-2, até às 15 (quinze) horas do próximo dia 21 (vinte e um) de novembro do corrente ano, quando serão julgadas em conformidade com o que determina o Título VII do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

A Comissão atenderá nos dias úteis todos os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência para que, sem qualquer justificação de dívida, possam nela se inscrever.

Brasília, 18 de outubro de 1963. - Jusilân Dias Brasil, Presidente da Comissão instituída pela Portaria número 52.842.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5ª Região

EDITAL DE Nº 1.164

De ordem do Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 17 de julho de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 20.370 - Antonio Ribeiro de Carvalho - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.371 - Aloysio Coelho dos Santos - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.372 - Carlos Salgado da Silva - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.373 - Apolo Instaladora e Fornecedor de Materiais de Construções Ltda. - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.374 - Raul José Carracedo - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.375 - Empresa Metropolitana de Instalações Ltda. - Infração do artigo 8º do (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.376 - Luiz Carlos de Moura - Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.377 - Construtora I. P. Freitas Ltda. - Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.378 - Abraão Goldman - Infração do artigo 7º do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.379 - Lione Spivak - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto número 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.380 - Hebo Engenheiros e Arquitetos - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.381 - Café Bar Sporting - Infração do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.382 - Gastão Urbana Maia - Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.383 - Demolidora Bela Vista Ltda. - Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.384 - M. Marques Instalações - Infrações dos artigos 9º 17 do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.385 - Manoel Castro Landeira - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.386 - Construtora Imobiliária Gonzalez Ltda. - Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.387 - Antonio V. da Silva Construtora Ltda. - Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.388 - Elevadores Otis S.A. - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.389 - Aluimínio Ferro Construtora S.A. - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.390 - João Bueno Prohmann - Infração do artigo 8º do Decreto-lei 3.995, de 31-12-41.

Nº 20.391 - Wilson Bitancourt - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.392 - Vega Comércio Indústria S.A. - Infrações dos artigos 8º e 17 do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.393 - Elevadores Otis S.A. - Infração do artigo 7º (44º) do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.394 - Pesset & Teixeira Limitada - Infração do artigo 7º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.395 - Orlando da Silva - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11-12-33.

Nº 20.396 - José Nogueira - Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.397 - Barra da Tijuca Imobiliária S.A. - Infração do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.398 - M. J. Pires Construções Ltda. - Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.399 - Cabana Projetos e Construções Ltda. - Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados, intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1963. - Helio Lengruher Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

EDITAL DE Nº 1.163

De ordem do Presidente, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, em data de 24 de julho de 1963, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 20.400 - Lincoln Pereira de Souza - Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.401 - Manoel Lopes - Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.402 - Raymundo Faes Barreto Pessoa - Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.403 - Carlos Teixeira - Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.404 - Júlio Haddad - Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1963.

Nº 20.405 - Edayr Oitamar da Silva Porto - Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.406 - Construtora Araçuaia Ltda. - Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.407 — Arlindo Moraes — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.408 — S. Franklin & Cia. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.409 — Oldemar de Almeida — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.410 — Roberto Pazos Gonzalez — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.411 — Odilon Romano — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.412 — Antônio Cerqueira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.413 — Antônio Marques dos Santos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.414 — Odilon Romano — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.415 — Francisco Borges Areias — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.416 — Construtora Brasileira Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.417 — Gil Auto Peças — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.418 — Orlando Rosa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.419 — Francisco de Assis — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.420 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.421 — Arthur Fernandes Duarte — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.422 — ENFERSA — Engenharia Ferroviária Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.423 — Peltan Comércio e Representações Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.424 — PAVICO — Pavimentação Imóveis e Construções Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.425 — Imobiliária Jacai Limitada — Infração do 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.426 — Decorações Arquitrave Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.427 — Lap Engenharia Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.428 — Construções Mara Limitada. — Infração do 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.429 — Empreendimentos Mello Marabá S. A. — Infração do 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.430 — Predial Guanabara Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.431 — RCA Eletrônica Brasileira S. A. — Infração do art. 8º

do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.432 — Waldemar Neuss — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 20.433 — Fernando dos Santos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.434 — Carlos Cavalcanti de Albuquerque Silveira — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.435 — Cruzeiros da Barra (O Proprietário) — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.436 — ENARC — Engenharia Fundações Ltda. — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.437 — João Bueno Prohmann — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 44 do mesmo decreto.

Nº 20.438 — José Augusto de Moraes — Infração do art. 7º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.439 — Elevadores Real Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.440 — Ivo Calderon — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 20.441 — José dos Santos Marques — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficm os interessados, intimados, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1963. — *Helio Lengruher Netto Machado*, Superintendente da Secretaria.

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Edital de Concorrência Pública para aquisição de móveis, a serem instalados na sede da Delegacia Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool, sito à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar, salas 301 e 302, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

De ordem do Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta a presente concorrência pública até o dia 8 de novembro do corrente ano, para aquisição do seguinte material:

- I — Do Material**
- 4 (quatro) bureaux grandes medindo (170x0,90x0,77).
 - 9 (nove) bureaux médios medindo (1.30x0,86x0,77).
 - 34 (trinta e quatro) bureaux pequenos medindo (1.00x0,60x0,77).
 - 1 (um) Armário com divisões para 1 (um) arquivo com 4 (quatro) armários medindo (0,60x0,60).
 - 4 (quatro) poltronas giratórias estofadas.
 - 9 (nove) poltronas giratórias simples.
 - 8 (oito) grupos estofados.
 - 40 (quarenta) cadeiras estofadas.
 - 65 (sessenta e cinco) cadeiras simples.
 - 15 (quinze) mesas para máquinas de escrever com 3 (três) gavetas

- 4 (quatro) mesas para máquinas de calcular com rodas.
- 1 (uma) mesa para reunião medindo (4,00x1,25).
- 1 (uma) mesa para reunião medindo (2,50x1,00).
- 11 (onze) Estantes.
- 1 (um) Armários com divisões para papéis.
- 1 (um) Armário para material esportivo.
- 10 (dez) cestas para papéis.
- 1 (um) arjuivo com 4 (quatro) gavetas.
- 2 (duas) mesas para jogos de damas medindo (060x0,60).

II — Das Propostas

- 1 — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em duas vias, uma das quais devidamente selada, em envelopes fechados, que deverão ser entregues na Delegacia Regional do I.A.A. em Sergipe, à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar, salas 301 e 302, na cidade de Aracaju, até o último dia do prazo estabelecido no presente edital.
- 2 — As propostas deverão transcrever em todos os seus detalhes as especificações de cada unidade e tipo separadamente.
- 3 — Serão levados em consideração, no julgamento, observados os índices técnicos adequados, como uma das primeiras condições, a de preço e a de prazo de entrega do material.
- 4 — No exame das propostas é livre à Comissão de Concorrência escolher aquela que melhor consulte aos interesses do Instituto do Açúcar e do Alcool, face aos preços, prazo, condições e especificações apresentadas.
- 5 — Os proponentes, no ato de abertura das propostas, deverão satisfazer às seguintes exigências:
 - a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial);
 - b) prova de quitação dos impostos federais, estaduais ou municipais;
 - c) prova de que trata o Decreto-Lei nº 1.843 de 7 de dezembro de 1939 referente à nacionalização do trabalho (lei dos dois terços);
 - d) prova de quitação relativa ao imposto de renda do último exercício (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947);
 - e) prova de pagamento do seguro social (Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1946);
 - f) prova de que cumpriu a obrigação imposta pelo Decreto nº 50.243, de 8.4.61 (educação primária);
 - g) documentos de idoneidade técnica e financeira, datados do corrente ano;
 - h) declaração de que se submeterá a todas as condições do presente Edital e às especificações nele contidas, bem como a fiscalização deste Instituto, no fornecimento e montagem do material proposto.

6 — As propostas serão abertas no dia útil que se seguir ao do término do presente Edital, às 15 horas, no Gabinete do Delegado Regional do I.A.A. em Sergipe, em presença dos interessados e da Comissão de Concorrência, designada pelo Presidente do Instituto.

7 — Os proponentes que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, serão excluídos da Concorrência lavrando-se de tudo ata circunstanciada.

III — Da adjudicação

1 — Após a organização e exame do processo de concorrência pela Comissão designada, se nenhuma irregularidade for verificada, os fornecedores serão adjudicados, pelo órgão competente à firma que apresentar proposta mais vantajosa, tendo em vista os preços globais da mesma, prazo de entrega e demais condições do Edital; tratando-se de mais de um artigo a ser fornecido a adjudicação poderá ser deferido a uma ou mais firmas, conforme os preços e demais condições oferecidas.

2 — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo, dentro do prazo fixado, poderá a adjudicação ser transferida, a juízo da administração, aos demais concorrentes pela ordem de classificação.

IV — Do Contrato

1 — A firma adjudicatária deverá assinar na Delegacia do Instituto do Açúcar e do Alcool, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, o contrato para entrega do material referido no presente Edital e dos quais tenha ocorrido a concorrência, obrigando-se a dar cumprimento à proposta, pelo preço global da mesma, sob pena de multa por dia de atraso, na entrega dos mesmos, a ser estipulada no contrato.

2 — No contrato a ser assinado, a firma ou as firmas vitoriosas assumirão a responsabilidade pelas especificações e demais cláusulas e condições de sua proposta.

V — Da Rescisão do Contrato

- 1 — Consideram-se causa de rescisão do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial:
 - a) concordata ou falência da firma contratante ou sua dissolução antes da execução do contrato;
 - b) a não observância das especificações e demais condições da concorrência;
 - c) inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

VI — Diversos

- 1 — No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 2 — Será considerada inidônea, para qualquer outra concorrência aberta pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a firma que, declarada vitoriosa, se recusar ou deixar de cumprir a sua proposta.
- 3 — No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, por meio de cartas, a nova concorrência entre aquelas firmas a fim de verificar qual oferece maior redução à proposta inicial.
- 4 — Os interessados poderão obter, na Delegacia Regional do I.A.A. em Sergipe, à Praça Fausto Cardoso, 328 — 3º andar, salas 301 e 302, Aracaju, qualquer esclarecimento de ordem técnica de que trata a presente concorrência.

Rio de Janeiro, José Mendes Guerreiro, Diretor da Divisão Administrativa.
(Dias 18, 21 e 22.10.63)

IMPOSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 724

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00